AgRg no HABEAS CORPUS Nº 507.784 - RJ (2019/0124088-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE	:	MARCOS ALEXANDRINO MARTINS ASTOLPHO
ADVOGADO	:	LEONARDO NUNES MARQUES E OUTRO(S) - ES009579
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. ART. 1º, I, II E IV, E ART. 2º, I, AMBOS DA LEI N. 8.137/1990. SÚMULA N. 691 DO STF. TERATOLOGIA. INEXISTÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. JULGAMENTO MERITÓRIO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. A jurisprudência desta Corte é firme na compreensão de que não tem cabimento o *habeas corpus* para desafiar decisão do relator que indeferiu o pedido liminar. Inteligência do enunciado sumular n. 691 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

2. Os rigores do mencionado verbete somente são abrandados nos casos de manifesta teratologia da decisão ou de constatação de falta de razoabilidade.

3. Na espécie, a instância de origem houve por bem indeferir o pleito liminar, no qual postulava a defesa a ocorrência de nulidade ante o indeferimento pelo Juiz de piso do pedido de complementação das alegações finais, ao fundamento de que *"a defesa já havia apresentado suas alegações finais e* [...] *não houve nenhum fato excepcional que justificasse nova manifestação"*, sem olvidar, ainda, que, *"se por um lado as matérias de ordem pública não estão, de fato, sujeitas à preclusão, por outro, podem ser cognoscíveis de ofício, de modo que não precisam de provocação do julgador para serem reconhecidas"*.

4. Encontrando-se a decisão suficientemente motivada e fundamentada, não há como afastar o óbice ao conhecimento do remédio constitucional, devendo-se aguardar o julgamento meritório da impetração perante o Tribunal de origem.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de maio de 2019 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator